



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1057/2001.

MENSAGEM: Nº 053 DE 2001.

LIDO EM: 12/11/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/12/2001.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04/12/2001, SOB O Nº 3.422.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº 1.310/2001/DAB*.

LEI Nº 955/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@w.net.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1057 / 01

MENSAGEM Nº 053/2001

Sarandi, 12 de novembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a regulamentação das eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa consolidar e assegurar a eleição direta nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 12 NOV 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 12 NOV 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2001
POR Ornaldo Lameira

APROVADO EM 28/11/2001
POR Vanuelli Lameira

PROJETO DE LEI Nº 105701

SÚMULA: Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidada e assegurada a eleição direta nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e o coordenador dos Centros de Educação Infantil do Município serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através do voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º - A eleição será realizada na segunda quinzena de dezembro a cada dois anos.

§ 2º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis de direito ou de fato por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na comunidade escolar.

Art. 3º - Terão direito de votar na eleição:

I - Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculados na escola;

II - O pai, mãe ou responsáveis de direito ou de fato pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;

III - Os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição.

§ 1º - Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na comunidade escolar, que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde estão em exercício, além do voto de família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no parágrafo anterior.

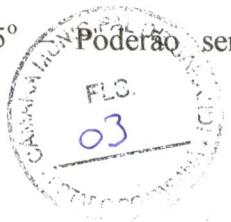
§ 3º - Professores detentores de um turno, com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

§ 4º - Os membros do quadro do magistério ou servidor em afastamento sem vencimento, à disposição de outro órgão e/ou entidade não poderá votar ou ser votado.

Art. 4º - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição

Art. 5º - Poderão ser votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1057/01

I - Sejam membros do quadro do funcionalismo público municipal e que desenvolvam atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino;

II - Tenham completado o período de estágio probatório até 31 de dezembro do ano do pleito;

III - Possuir, no mínimo, graduação em nível de curso superior, quando tratar-se de Ensino Fundamental;

IV - Possuir, no mínimo, curso de magistério, quando tratar-se de Educação Infantil;

V - Não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos quatro anos, considerados até a data de inscrição ao pleito.

Parágrafo Único. Entende-se por efetivo exercício do cargo o pessoal docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessoria, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino na rede municipal.

Art. 6º - Para concorrer ao cargo de diretor ou coordenador de centro, o candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento.

Parágrafo Único. O candidato detentor de dois cargos em exercício em mais de um estabelecimento poderá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato, será deflagrado novo processo de escolha, num prazo máximo de 90 dias, após as eleições.

Parágrafo único - Responderá interinamente pelo cargo, a partir da data mencionada no parágrafo único do art. 4º desta Lei e enquanto perdurar esta situação temporária, servidor do Quadro do Magistério daquele estabelecimento de ensino designado pela Secretaria de Educação em conjunto com a Comunidade Escolar, decretado por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.8º – Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{PA(x).50}{PA} + \frac{PF(x).50}{PF}$$

Onde:

V(x) = total de votos alcançados pelo candidato

PA(x) = total de votos de pais e alunos para o candidato

PF(x) = total de votos de professores e funcionários

para o candidato

PA = número total de pais e alunos votantes

PF = número total de professores e funcionários

votantes

§ 1º – Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 2º – Em caso de empate, em se tratando do Ensino Fundamental, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - pós-graduado;

II - mais antigo no magistério municipal;

III - mais antigo no estabelecimento de ensino.

5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@w.net.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



№ 1057 / 01

§ 3º - Em caso de empate, em se tratando da Educação Infantil, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I - tenha curso superior completo;
- II – mais antigo no magistério municipal;
- III – mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art. 9º - O candidato único deverá obter 50% mais 01 dos votos válidos para ser considerado eleito.

Art. 10 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembléia Geral da comunidade escolar para apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos.

Art. 11 - O candidato fará sua inscrição ao pleito junto a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual divulgará amplamente as datas e prazos.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação apresentar ao Prefeito Municipal o regimento interno da eleição, o qual será regulamentado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art.13º - Na vacância da função de diretor ou coordenador de centro no primeiro ano de mandato, responderá pela função um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, procedendo-se um novo processo de escolha no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

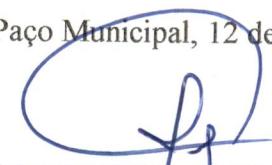
Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância no último ano, o diretor ou coordenador de centro nomeado completará o mandato.

Art. 14 - Perderá a função o diretor ou coordenador de centro condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e coordenar e, aos Estabelecimentos de Ensino executar o processo de eleição à comunidade escolar.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 16 da Lei Complementar nº 53/98.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1057/01

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1057/2001.
José Duarte,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1057/2001, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

José Duarte,
Relator

José Antônio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1057/01

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei nº 1057/2001.
Aparecida Rodrigues Schwarz ,

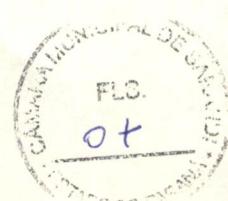
Presidente da Comissão

PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1057/2001, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora
João Lara Vieira,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1057 / 01

Requerimento N°

138 / 01

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em

- - - / - - - / - - -

Indeferido em

- - - / - - - / - - -

Apresentado em 28 11 / 2001

Aprovado em 28 / 11 / 2001

Deferido em - - - / - - - / - - -

Atendido - Ofício N° XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1057/2001, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.

*José Antonio Monteiro Pedro,
Vereador - Autor*

